



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 218 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Estabelece a obrigatoriedade da publicação de relatório sobre recursos destinados a Iluminação Pública, oriundos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), e dos investimentos realizados, conforme especifica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação de relatório relacionando os recursos destinados a Iluminação Pública, oriundos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), e dos investimentos realizados.

§1º A publicação estabelecida será realizada anualmente, no site do município e disponibilizada no Portal da Transparência, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro correspondente.

Art. 2º O relatório de que trata esta Lei deverá ser elaborado de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão, relacionando as seguintes informações relacionadas ao exercício em referência:

I – O saldo existente em 31 de dezembro do exercício anterior ao em referência;

II – O valor arrecadado com a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP);

III – O valor das despesas pagas, discriminando:

a) a unidade de medição utilizada (KW/h ou MW/h), e o custo unitário tarifado pela concessionária de energia elétrica;

b) o consumo de energia elétrica pela iluminação pública registrado mensalmente, e a tarifa correspondente paga à concessionária;

c) o valor pago por serviços de terceiros contratados;

d) o valor pago na aquisição de materiais de consumo;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



e) o valor na aquisição de serviços, equipamentos e outros materiais para instalação de novos pontos de iluminação pública;

f) outras despesas não relacionadas anteriormente.

IV – A quantidade de pontos de iluminação pública, discriminando:

a) o total de “não” equipados com lâmpadas à base de diodo emissor de luz (LED), inventariados em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência;

b) o total de equipados com lâmpadas à base de diodo emissor de luz (LED), inventariados em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência;

c) o total de “não” equipados com lâmpadas à base de diodo emissor de luz (LED), inventariados em 31 de dezembro do exercício em referência;

d) o total de equipados com lâmpadas à base de diodo emissor de luz (LED), inventariados em 31 de dezembro do exercício em referência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2YCV4G93ZD7028TZ>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2YCV-4G93-ZD70-28TZ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 2YCV-4G93-ZD70-28TZ